



FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS
REGULAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FERLAGOS orientam-se pelas normas especificadas neste Regulamento e estão sujeitos ao Estatuto da FERLAGOS e Regimento da Faculdade da Região dos Lagos, as orientações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade da Região dos Lagos têm por finalidade a qualificação de profissionais para o exercício de atividades técnicas, incluindo a formação humana e a realização de estudos com abordagem científica.

Art. 3º A Pós-Graduação *Lato Sensu* compreende cursos de Especialização e MBA.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, possuem carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2º Os cursos de MBA (Master in Business Administration), da Faculdade da Região dos Lagos, são uma modalidade de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* voltados para a área de gestão, com carga horária mínima de 400 horas.

Capítulo II

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º As propostas de criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser encaminhados pelos Institutos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da IES e submetidas a aprovação do Conselho Diretor da FERLAGOS.

Art. 5º Caberá ao proponente a apresentação dos projetos para análise e parecer do CONSEPE.

Parágrafo Único - As propostas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem apresentar indicação de necessidades a serem atendidas e viabilidade de execução, entre outros elementos componentes do projeto.

Art. 6º O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído por professores preferencialmente mestres e doutores e título mínimo de especialistas .

Art 7º As atividades dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão coordenadas por um docente, cuja indicação caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica e a análise e aprovação dos mesmos caberá ao Conselho Diretor da FERLAGOS.

Art 8º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são oferecidos na modalidade presencial, cujo horário de funcionamento será de acordo com as necessidades institucionais.

Capítulo III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E CANCELAMENTO

Art. 9º Somente poderão candidatar-se a cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido.

§ 1º A inscrição segue calendário próprio da faculdade é individual para cada curso e tem seus procedimentos informados no material de divulgação dos mesmos. Será considerado inscrito o candidato que preencher e entregar o formulário de inscrição, os documentos necessários e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º Caso o curso ofertado não seja realizado por decisão da Instituição, a taxa de inscrição será devolvida a todos os candidatos inscritos.

§ 3º No caso de o candidato desistir de cursá-lo após ter efetuado sua inscrição, a taxa de inscrição **não** será devolvida.

Art. 10 Além dos alunos regulares, os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão admitir alunos especiais.

§ 1º São considerados alunos especiais alunos de graduação da Faculdade da Região dos Lagos, com no mínimo 80% da carga horária do curso em que estão matriculados, cumprida.

§ 2º Os alunos especiais, aceitos nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, farão sua matrícula após o encerramento da matrícula dos alunos regulares e mediante disponibilidade de vagas nas disciplinas.

Art. 11 A seleção dos candidatos regulares e especiais caberá ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da IES, de acordo com os critérios constantes no projeto pedagógico.

Art. 12 A efetivação da matrícula de alunos regulares dependerá da entrega da documentação e, confirmada a oferta do curso.

Art. 13 - O aluno especial não poderá ter a sua inscrição em TCC ou iniciar as atividades de estágio supervisionado se não comprovar a habilitação em curso de graduação.

Parágrafo Único – Na condição exposta no Art. 13 o aluno reberá um certificado de extensão universitária.

Art. 14 O cancelamento de matrícula deve ser solicitado formal e presencialmente pelo aluno junto à Faculdade da Região dos Lagos.

Capítulo IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 15 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão calendário acadêmico próprio.

Art. 16 A integralização dos estudos dar-se-á na forma de aulas ou de atividades programadas, com a presença do professor, ou de atividades desenvolvidas orientadas ou supervisionadas, respeitado o projeto do curso e os critérios de avaliação da disciplina.

Art. 17 O aproveitamento de estudos em áreas já cursadas em regime de pós-graduação para novos cursos da Faculdade da Região dos Lagos, sofrerá análise da coordenação de Pós- Graduação.

§ 1º - O aproveitamento de disciplinas não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses após o término da última disciplina do curso.

§ 2º A isenção de disciplinas não livra o aluno de pagamento da mesma, somente o possibilita de não assistir e ser avaliado pelo professor da disciplina.

Art. 18 O resultado da avaliação de cada disciplina ou atividade será expressa conforme Regimento Interno da Faculdade da Região dos Lagos.

§ 1º Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter, no mínimo, o equivalente a 60% de aproveitamento.

§ 2º O aluno reprovado deverá cursar a disciplina novamente, assim que for oferecida.

Art. 19 A frequência às atividades de cada curso será de 75%, conforme Regimento Interno da Faculdade da Região dos Lagos.

Capítulo V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21 Além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá da elaboração individual de um artigo acadêmico, monografia ou relatório, de acordo com o previsto no projeto do curso, que demonstre as capacidades de integração de informações e conhecimentos, do relacionamento da teoria com a prática e da capacidade de realizar observações, utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para fundamentar a compreensão de aspectos da realidade.

§ 2º No caso de publicação, constarão como autores, o aluno, o professor orientador do TCC e outros, caso convidados.

§ 3º A elaboração é obrigatória e individual e deverá ter a frequência mínima e conceitos mínimos do aluno na disciplina Seminário de Projetos I, II e III.

§ 4º O prazo limite para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não deverá ultrapassar o tempo de três meses após o encerramento da oferta das disciplinas do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 5º – Após o prazo estabelecido no § 4º o aluno deverá pagar uma mensalidade referente ao curso por mês de atraso, não ultrapassando o período de três meses.

Art. 22 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será orientado por professor, preferencialmente pelo docente de Seminários de Projeto e ou da lista de orientadores indicados pela coordenação do curso pertencentes ao quadro docente do curso.

§ 1º Cada orientador está limitado ao número máximo de 10 (dez) alunos para cada orientador, por curso.

§ 2º O aluno poderá ter um orientador convidado, desde que o mesmo pertença à instituição que tenha convênio de cooperação técnica e científica com a FERLAGOS.

Art. 23 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na forma definida em cada projeto, deverá ser entregue impresso em CD, até a data limite, valendo para avaliação a última versão e posteriormente serão postados em Ambiente Virtual, para consulta dos demais alunos das Unidades Educacionais mantidas pela Ferlagos.

Capítulo VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 24 Assistidas as especificidades de algumas especializações, será concedido os direitos concernentes a Lei de Estágio nº 11.778, para previsão de estágio curricular supervisionado.

Art.25 Nos cursos com previsão curricular para estágio obrigatório, as condições para efetiva conclusão do curso dependerão do cumprimento das atividades relacionadas, carga horária e grau mínimo de aprovação.

Capítulo VI
DOS CERTIFICADOS

Art. 26 Ao aluno que tiver aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será concedido o Certificado de Especialista.

Art. 27 O aluno que não concluir o curso de Especialização em que estiver matriculado poderá solicitar, por escrito, Certificado de Aperfeiçoamento, desde que, tenha cursado com aprovação o mínimo de 180 horas.

Art. 28 O aluno que não concluir o curso de Especialização em que estiver matriculado, e tiver cursado com aprovação, carga horária inferior a 180 horas, poderá solicitar por escrito, Certificado de Atualização.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade da Região dos Lagos.

Art. 30 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Alaécio Pantaleão de Moura
Presidente do CONSEPE